

CADERNO DE ENCARGOS

GES CSP 33/2021

CONSULTA PRÉVIA

Renovação e Acompanhamento da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade
e Ambiente

Índice

Capítulo I Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	4
Cláusula 4.ª Gestor do contrato	4
Capítulo II Obrigações contratuais	4
Secção I Obrigações do Prestador de Serviços.....	4
Cláusula 5.ª Obrigações gerais do prestador de serviços	4
Cláusula 6.ª Componentes da prestação do serviço	5
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo	6
Secção II Obrigações da Gesamb, EIM	6
Cláusula 9.ª Preço contratual	6
Cláusula 10.ª Condições de pagamento	7
Capítulo III Penalidade contratuais e resolução.....	8
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 12.ª Força maior	8
Cláusula 13.ª Resolução por parte da Gesamb, EIM	10
Cláusula 14.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
Capítulo IV Resolução de litígios.....	11
Cláusula 15.ª Foro competente.....	11
Capítulo V Disposições finais.....	11
Cláusula 16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 17.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 18.ª Contagem dos prazos	12
Cláusula 19.ª Legislação aplicável.....	12
Capítulo VI Cláusula específicas	12
Cláusula 20.ª Disposições gerais	12
Cláusula 21.ª Especificações técnicas	12

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Renovação e Acompanhamento da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente**” de acordo com as Normas NP EN ISO 9001 e NP EN ISO 14001

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos

de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato terá a duração constante da proposta adjudicatária a qual deverá corresponder ao ciclo de duração do processo de certificação, nunca inferior a 3 anos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

A Gesamb designou Tércia Azevedo como gestor do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a Gesamb, EIM exercer, por si

ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

b) Obrigação de informar a Gesamb, EIM das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

b.1) Aos poderes de representação no contrato celebrado;

b.2) Ao nome ou denominação social;

b.3) Ao endereço ou sede social;

b.4) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;

Cláusula 6.^a

Componentes da prestação do serviço

No âmbito das prescrições mínimas de carácter geral relativas aos serviços de certificação do sistema integrado de gestão da qualidade e ambiente, de acordo com as normas NP EN ISO 9001 e NP EN ISO 14001, o prestador de serviços deverá proceder em conformidade com a cláusula 21.º - “Especificações técnicas” e com o seguinte:

- a) Coordenação operacional e administrativa do processo de certificação;
- b) Realização de auditorias de renovação e acompanhamento, que deverão incluir plano de auditoria, elaboração e análise de relatório e plano de ações corretivas
- c) Entregar à Gesamb o plano de auditoria pelo menos com 15 dias de antecedência antes de cada auditoria a realizar
- d) No final de cada auditoria, entregar o respetivo Relatório de Auditoria, assinado, sendo precedido da reunião de fecho
- e) Os Certificados devem ser válidos por um período de três anos
- f) O prestador de serviços deverá fornecer: certificado(s) original(ais) e bandeira(s) de mastro

Cláusula 7.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 — O prestador de serviços fica obrigado a cumprir o plano de trabalhos constante da proposta respeitando a metodologia aprovada.
- 2 — Qualquer alteração ao Plano de Trabalhos ou à Metodologia adotada deve ser previamente aprovada pela Gesamb, EIM

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesamb, EIM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Gesamb, EIM

Cláusula 9.^a

Preço contratual

- 1 — Pela prestação de serviços do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gesamb, EIM deve pagar

ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode exceder o preço base definido:

Preço base: 10.000,00€ (IVA não incluído)

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Gesamb, EIM, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pela Gesamb, EIM nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela GESAMB, EIM das respetivas faturas, durante a vigência do contrato.

2 — Em caso de discordância por parte da Gesamb, EIM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo III

Penalidade contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gesamb, EIM, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento das datas e prazos dos elementos referentes a cada fase do contrato, no valor de 2% do preço contratual por cada dia de atraso;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviço, a Gesamb, EIM, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesamb, EIM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — A Gesamb, EIM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Gesamb, EIM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da Gesamb, EIM

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gesamb, EIM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

- a) Incapacidade na prestação de serviços que vierem a ser adjudicados dentro dos prazos estabelecidos na proposta.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Gesamb, EIM.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando a Gesamb, EIM incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 60 dias.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesamb, EIM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação, pelo prestador de serviços, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação ao caso aplicável.

Capítulo VI

Cláusula específicas

Cláusula 20.^a

Disposições gerais

1 — Para além da legislação referida neste Caderno de Encargos, fica o prestador de serviços obrigado ao pontual cumprimento de toda a demais legislação em vigor e que se relacione com o objeto da prestação de serviços a realizar.

2 — A aprovação ou validação dos serviços prestados pela entidade adjudicante não isenta o adjudicatário das suas responsabilidades contratuais.

Cláusula 21.^a

Especificações técnicas

1 — No âmbito da execução da prestação de serviços deverá o prestador de serviços realizar auditorias de renovação e acompanhamento ao Sistema Integrado de Gestão da Qualidade e Ambiente, designadamente as Normas EN ISO 9001:2015 e EN ISO 14001:2015.

2 — A auditoria de renovação deverá ser realizada antes da validade dos certificados da Gesamb - disponíveis no nosso site: <http://www.gesamb.pt/Gesamb/Certifica%C3%A7%C3%A3o>

3 — Para efeitos da execução da prestação de serviços deverá o prestador de serviços considerar:

3.1 – Âmbito:

O Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente, aplica-se a todas as instalações da Gesamb no respeitante às atividades de receção, recolha, transporte, acondicionamento, armazenamento temporário, triagem, valorização orgânica, deposição final de resíduos urbanos e comercialização de corretivo orgânico.

3.2 – Infraestruturas:

- I. Sede em Évora: Aterro, Centro de Triagem, Ecocentro, Alvéolos de armazenamento, Unidade de Valorização de Resíduos de Construção e Demolição e Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB) e infraestruturas associadas;
- II. Estação de Transferência e Ecocentro de Borba;
- III. Estação de Transferência e Ecocentro de Montemor-o-Novo;
- IV. Estação de Transferência e Ecocentro de Mora;
- V. Estação de Transferência e Ecocentro de Reguengos de Monsaraz;
- VI. Ecocentro de Estremoz;
- VII. Ecocentro de Vendas Novas.

3.3 – Realização de auditorias nos seguintes locais

Localização das Instalações		N.º de Colaboradores (até 31/07/2021)	Código-Postal	Localidade	Distrito
Sede:	Parque de Gestão Ambiental em Évora: Estrada das Alcáçovas - Aterro Sanitário	99	7000-175	Évora	Évora
Local 1:	Ecocentro/Estação de Transferência de Borba: Zona Industrial Alto dos Bacêlos km 51	1	7150	Borba	Évora
Local 2:	Ecocentro de Estremoz: Monte Alto da Assumada Km 55,5	1	7100	Estremoz	Évora
Local 3:	Ecocentro/Estação de Transferência de Montemor-o-Novo: Zona Industrial da Adua Km 38	1	7050	Montemor-o-Novo	Évora
Local 4:	Ecocentro/Estação de Transferência de Mora: Estrada Nacional 370, Km 46,5	1	7490-405	Mora	Évora
Local 5:	Ecocentro/Estação de Transferência de Reguengos de Monsaraz: Estrada Nacional 256, Km 51	1	7200	Reguengos de Monsaraz	Évora
Local 6:	Ecocentro de Vendas Novas: Zona do Parque Industrial de Vendas Novas, Km 60	1	7080-341	Vendas Novas	Évora

4 — O Sistema Integrado de Gestão da Qualidade e Ambiente encontra-se descrito no Manual, disponibilizado no site da Gesamb:

<http://www.gesamb.pt/Gesamb/Certifica%C3%A7%C3%A3o>